



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Decisão TC-369/2024

rn/rcs

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: DF453-1C00B-31419



Decisão 00369/2024-1 - 1ª Câmara

Processo: 07576/2023-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPREVITA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Itapemirim

Relator: Donato Volkers Moutinho

Interessado: MAURO ROBERTO ALVES MEIRELLES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão inicial da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS
MOUTINHO:**

RELATÓRIO

Trata-se do ato de concessão inicial de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, ao Sr. Mauro Roberto Alves Meirelles, a partir de 26 de dezembro de 2022 (data da publicação, doc.4, p.2), consubstanciado na Portaria 41/2022 (doc. 4), com fundamento no art. 3º, incisos I a III e parágrafo único, da Emenda Constitucional (EC) 47, de 5 de julho de 2005, que se submete à

apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva 4753/2023 (doc. 6), e o Parecer MPC 305/2024 (doc. 9). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

Trata-se de ato de concessão inicial de aposentadoria, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

O interessado aposentou-se no cargo de Agente Administrativo, Classe D, Nível I, Padrão 18. Contava, na data da aposentadoria, com 65 anos de idade e 47 anos, 7 meses e 9 dias de tempo de contribuição (doc. 2), cumprindo os requisitos de 35 anos de contribuição, além de, pelo menos, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 5 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (60 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Os proventos integrais foram definidos com base na última remuneração e fixados no valor de R\$ 11.231,70, conforme detalhado na referida Instrução Técnica Conclusiva (doc. 6).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

Proposta de deliberação

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

DONATO VOLKERS MOUTINHO

Conselheiro Substituto

Relator

1. DECISÃO TC- 369/2024-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, DECIDEM:

1.1. REGISTRAR o ato de concessão inicial de aposentadoria do Sr. Mauro Roberto Alves Meirelles, a partir de 26 de dezembro de 2022, com os proventos fixados no valor de R\$ 11.231,70 (onze mil duzentos e trinta e um reais, e setenta centavos), consubstanciado na Portaria 41/2022 do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim (IPREVITA);

1.2. Dar CIÊNCIA aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 01/03/2024 – 7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheiro Substituta: Donato Volkens Moutinho (relator/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Presidente